

Brussels, 24 March 2026
(OR. en, pt)

7550/26

**Interinstitutional File:
2025/0359 (COD)**

**SIMPL 41
ANTICI 46
DATAPROTECT 95
CYBER 133
TELECOM 133
COMPET 357
PROCIV 54
CODEC 494
INST 106
PARLNAT 46
*PARLNAT***

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	13 March 2026
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulations (EU) 2024/1689 and (EU) 2018/1139 as regards the simplification of the implementation of harmonised rules on artificial intelligence (Digital Omnibus on AI) [15708/25 - COM(2025)836] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address:

<https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2025-0836>

The Commission reply will be available at the following address: <https://national-parliaments-opinions.ec.europa.eu/home>

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2025)836

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote Omnibus Digital sobre a IA)

AUTOR: Depº Paulo Moniz
(PSD)

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 21/2012, de 17 de Maio, pela Lei nº 18/2018, de 2 de Maio, pela Lei nº 64/2020, de 2 de Novembro e pela Lei nº 44/2023, de 14 de Agosto bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote Omnibus Digital sobre a IA) [COM(2025)836]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada, para conhecimento, à Comissão da Reforma do Estado e Poder Local, uma das comissões competentes em razão da matéria. O Partido CHEGA entendeu que a iniciativa em causa deveria ser objecto de escrutínio tendo, nesse sentido, elaborado o respectivo relatório que se anexa ao presente parecer.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote Omnibus Digital sobre a IA).

2 – Os objetivos gerais da presente iniciativa dizem respeito ao facto de se pretender *reforçar o acompanhamento e a supervisão de determinadas categorias de sistemas de IA pelo Serviço para a IA e facilitar o desenvolvimento e a testagem ao nível da UE de sistemas de IA inovadores sob uma supervisão regulamentar rigorosa, antes de estes sistemas serem colocados no mercado ou colocados em serviço sendo que a iniciativa faz parte de uma série de pacotes de simplificação.*

3 - A presente iniciativa *insere-se num pacote digital mais vasto, sobre a simplificação, composto por medidas destinadas a reduzir os custos administrativos de conformidade para as empresas e as administrações na UE e está alinhada com as políticas em vigor*

para fazer da UE um líder mundial no domínio da IA, tornar a UE um continente da IA e promover a adoção de uma IA centrada no ser humano e de confiança.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Base Legislativa

A presente iniciativa baseia-se no artigo 114.º TFUE.

b) Princípio da Subsidiariedade

A natureza da inteligência artificial, que muitas vezes depende de conjuntos de dados amplos e variados e pode ser integrada em qualquer produto ou serviço que circule livremente no mercado interno, implica que os objetivos da presente iniciativa não podem ser alcançados com eficácia apenas pela ação dos Estados-Membros, *de per se*. Os objetivos da presente iniciativa podem, pois, ser mais bem alcançados a nível da União.

Assim, e atendendo a que os objetivos da presente iniciativa não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros e pode, devido à dimensão ou aos efeitos da ação, ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE.

c) Princípio da Proporcionalidade

A iniciativa não excede o necessário para alcançar os objetivos de simplificação e redução dos encargos sem reduzir a proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais. Assim, e em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no já referido artº 5º do TUE, a presente iniciativa não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

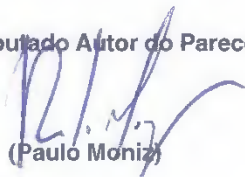
1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à presente iniciativa o processo de escrutínio encontra-se concluído.

3

Palácio de S. Bento, 12 de março de 2026

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Moniz)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

PARTE IV - ANEXO

-Relatório da Comissão da Reforma do Estado e Poder Local.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

RELATÓRIO
COM (2025) 836

Relator: Deputado
João Ribeiro (CH)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote Omnibus Digital sobre a IA)

1



Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

Índice

PARTE I- NOTA INTRODUTÓRIA	3
PARTE II- CONSIDERANDOS.....	3
1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa	3
2. Princípio da subsidiariedade e proporcionalidade	6
PARTE III- OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR.....	6
Parte IV- CONCLUSÕES	7

PARTE I- NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronuncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações decorrentes das leis: n.º 21/2012, de 17 de maio, n.º 18/2018, de 2 de maio, n.º 64/2020, de 2 de novembro e n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada a 1 de março de 2016, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local recebeu a seguinte iniciativa COM (2025) 836 e, considerando o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

PARTE II- CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente proposta visa proceder a alterações específicas do Regulamento (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote *Omnibus* Digital sobre a IA).

O regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, encontra-se em vigor desde 1 de agosto de 2024, procedendo à criação de regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial.

A Comissão Europeia procurou realizar uma consulta pública para identificar potenciais dificuldades na aplicação do disposto no Regulamento IA permitindo que as pequenas e médias empresas (PME) identificassem lacunas específicas na aplicação do Regulamento IA, no contexto da elaboração do pacote *Omnibus*

Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

Digital. De tal como que, verificaram-se dificuldades na aplicação, entre as quais, a ausência de normas harmonizadas relativas aos requisitos em matéria de risco elevado, orientações e instrumentos de conformidade no âmbito do Regulamento IA, tal como a existência de atrasos na indicação das autoridades nacionais competentes e dos organismos de avaliação de conformidade.

A Comissão Europeia para fazer face aos desafios existentes, propôs um conjunto de medidas de simplificação específicas, tendo em vista a aplicação adequada, atempada e proporcionada das disposições do Regulamento IA, designadamente:

- Redução dos encargos de registo dos prestadores de sistemas de IA utilizados em domínios de risco elevado, sempre que o prestador tenha concluído que esses sistemas não se enquadram como de risco elevado;
- Simplificação do cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados, permitindo que os prestadores e responsáveis pela implantação de todos os sistemas e modelos de IA tratem categorias especiais de dados pessoais para efeitos de detenção e a correção de enviesamentos, desde que sejam asseguradas salvaguardas adequadas;
- Centralização e supervisão de sistemas de IA, baseados em modelos de IA de finalidade geral ou integrados em plataformas e motores de pesquisa;
- Maior flexibilidade no acompanhamento pós-comercialização, mediante a supressão da exigência de um plano harmonizado de acompanhamento pós-comercialização;
- Introdução de alterações específicas que clarificam a articulação entre o Regulamento IA e outra legislação da EU, bem como a adaptação dos

Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

procedimentos do Regulamento IA com vista a melhorar a sua aplicação e funcionamento;

- Utilização mais ampla dos ambientes de testagem da regulamentação de IA e da testagem em condições reais;
- Associação do prazo de aplicação das regras relativas aos sistemas de risco elevado à disponibilidade de normas ou de outros instrumentos de apoio;
- Promoção da literacia no domínio de IA por parte da Comissão Europeia e dos Estados-Membros, em substituição da imposição de obrigações não específicas, mantendo, contudo, as obrigações de formação aplicáveis aos responsáveis pela implementação de sistemas de risco elevado;
- Reforço das simplificações regulamentares, atribuídas às PME e às pequenas empresas de média capitalização, através da adoção de requisitos simplificados em matéria de documentação técnica e especial atenção na aplicação de sanções.

Importa ainda destacar outras medidas que a Comissão Europeia está a adotar com vista a simplificar o cumprimento do Regulamento IA e atribuir respostas às preocupações identificadas. Neste sentido, foi estabelecido um conjunto de orientações, entre as quais:

- Orientações sobre a comunicação de incidentes graves pelos prestadores de sistemas de IA de risco elevado;
- Orientações sobre a aplicação prática dos requisitos de transparência nos termos do artigo 50.º do Regulamento IA;



Comissão da Reforma do Estado e Poder Local

- Orientações sobre os elementos do sistema de gestão da qualidade que as PME e as pequenas empresas de média capitalização podem cumprir de forma simplificada.

2. Princípio da subsidiariedade e proporcionalidade

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Princípio da subsidiariedade

O Regulamento (UE) 2024/1689 foi adotado a nível da UE. Desse modo, as alterações a esse Regulamento devem ser efetuadas a nível da UE.

Princípio da proporcionalidade

A presente iniciativa não excede o necessário para alcançar os objetivos de simplificação e redução de encargos, sem reduzir a proteção da saúde, segurança e direitos fundamentais.

PARTE III- OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário/Comissão.

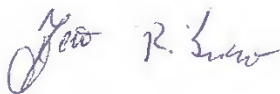
Parte IV- CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o Regulamento (UE) 2024/1689 foi adotado a nível da UE, desse modo, as alterações a esse Regulamento devem ser efetuadas a nível da UE.
2. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para alcançar os objetivos de simplificação e redução de encargos.
3. A Comissão da Reforma do Estado e Poder Local dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 3 de março de 2026

O Deputado Relator



(João Ribeiro)

O Presidente da Comissão



(Almiro Moreira)